



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000676

**PORTARIA GABINETE Nº. 003/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 125/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Rogério Rodrigues de Lima**, matrícula nº **14005**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 125/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, cujo objeto é a "contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro infância)".

**Art. 2º.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3º.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000677

**Art. 4ª.** As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

**Art. 5ª.** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 6ª.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de julho de 2023.

  
**Luiz Nery da Cunha Junior**  
**Secretário Municipal de Convênios (Interino)**



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000678

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa  
**CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI.**

**CONTRATO Nº 125/2023**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Rui Barbosa, BR 116, nº 1010, Centro, CEP: 48.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **27.652.801/0001-98**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023** e Processo Administrativo nº 062/2023, Tipo Menor Preço por empreitada Global, que se regerá pela com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro infância), Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A obra/serviço será executada no município de Sobradinho - BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística – SEPLAN. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se



aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.4.** Assegurar à CONTRATANTE:

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e



outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.20.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**4.1.21.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.25.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades



estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.26.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**4.1.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

**4.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.30.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.31.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

**4.1.32.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**4.1.33. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;**

## **5. CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.



6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. CLAUSULA OTAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor global do contrato será de **R\$ 1.890.945,91 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **05% (Cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000683

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº20737-3, agência 4623-X, Banco do Brasil – cidade Sobradinho-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### 10. **CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

### 11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

000684

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**11.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**11.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**11.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**11.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**11.2.1.4.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**11.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**11.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**11.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**11.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**11.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000685

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**11.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**11.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**11.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**12.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000686

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### 13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

### 14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria:** 0205 – Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 0205001 – Fundo Municipal de Educação

**Programa Atividade:** 1.001 – Construção, Manutenção e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliário

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Fonte:** 1.500.1001 / 1.551.0000 / 1.552.0000 / 1.553.0000 / 1.569.0000 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000687

### 15. CLAUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo servidor **Rogério Rodrigues de Lima, matrícula nº 14005**, ao qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### 16. CLAUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).



**16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

**16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

**17.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até **02% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho-BA pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**17.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**17.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**17.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000689

recolhimento de tributos;

**17.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**17.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **18. CLAUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000690

- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1. devolução da garantia;
- 18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3. Indenizações e multas.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000691

### 19. **CLAUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

### 20. **CLAUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 21. **CLAUSULA VINTE E UM - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Sobradinho - BA, 06 de julho de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.07.06 12:01:57  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

CONSTRUPREMIUM  
EMPREENDEMENTO  
S  
LTDA:27652801000  
198  
Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUPREMIUM  
EMPREENDEMENTOS  
LTDA:2765280100019  
8  
PEDRO  
HENRIQUE  
DANTAS DE  
CARVALHO:06  
965683570  
Assinado de  
forma digital por  
PEDRO HENRIQUE  
DANTAS DE  
CARVALHO:06965  
683570

**CONSTRUPREMIUM EMPREENDEMENTOS EIRELLI**  
**PEDRO HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: 020.907.399-11

CPF/MF n.º

2-   
Nome:

CPF/MF n.º 022.849.075-80



# DIÁRIO OFICIAL

BLICACOES  
DA:21904203  
1182

Publicações  
PUB. ELEC. L. 104 21/04/2001  
Sistema de Informação de Notícias Públicas  
de acordo com o Decreto nº 2.200-2 de 24/08/2001  
Sistema de Informação de Notícias Públicas  
PUB. ELEC. L. 104 21/04/2001  
Decreto nº 2.200-2 de 24/08/2001

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

## Atos Administrativos

ANO XI - Edição Nº 2724  
BAHIA - 07 de Julho de 2023 - Sexta-feira

000692

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 062/2023- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023. Fica adjudicado o objeto: "Contrataçã de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro infância)", a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98, no valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). Adjudicado em: 06/07/2023, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PAD nº. 062/2023- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro infância). Vencedora: **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98 ro valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão oitocentos e noventa mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). Homologado em: 06/07/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 125/2023

Contrato nº 125/2023. Proc. Adm. nº. 062/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98, no valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). ASSINATURA: 06/07/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro infância). PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

empresa: JRC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.927.641/0001-026, com o valor global de R\$ 3.444.449,07 (TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Rodelas, 3 de julho de 2023.  
EMANUEL RODRIGUES FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, realizará: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019-2023 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Informática para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Felipe - BA. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 24/07/2023. HORÁRIO: 10:00 horas nº da Licitação no licitações-e 1006362, infor: e-mail: licitacoesaofelipe@gmail.com ou pelo telefone 75 3628-2021.

MILTON COUTO RIBEIRO BLOISI  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro de 22 (vinte e duas) ambulâncias, 02 (dois) odontomóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde - Ba.

O Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Valor Global, cuja sessão acontecerá no dia 21 de julho de 2023 às 09:00hs, (horário de Brasília), no site da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde no mesmo endereço eletrônico, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, ou ainda no site oficial do Município, no endereço: <http://pmsaofranciscodoconde.ba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 ou e-mail: [copel.sfc@pmsfc.ba.gov.br](mailto:copel.sfc@pmsfc.ba.gov.br).

NALINALDO COUTO DE MELLO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0016/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA. Tipo: Menor Preço por item

O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 11/07/2023. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 20/07/2023. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 20/07/2023.

A sessão pública terá início às 09h30min do dia 20/07/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº 1000613 ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com).

Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA.

CLEVERSON G G OLIVEIRA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**

PA 0685/2023

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, resolve: HOMOLOGAR a Licitação em epígrafe. EMPRESAS: SANTA BARBARA COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS BONFIM LTDA, CNPJ: 16.537.416/0001-83, Valor R\$ 39.000,00; COMERCIAL ABS E SILVA LTDA, CNPJ: 41.464.458/0001-89, Valor R\$ 95.990,00; Valor total licitado: R\$ 134.990,00. Contratação de empresa para fornecimento de tecidos a serem utilizados com reformas, confecção de figurinos, adereços, recuperações, costuras de estofados de móveis e decoração em geral, para serem utilizados em eventos das diversas secretarias deste Municípios.

LAÉRCIO MUNIZ DE A. JÚNIOR  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023**

PA Nº 686/2023 Sessão - dia 20 de julho de 2023 Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e piscina de acordo a necessidades das secretarias do município de Senhor do Bonfim-BA, conforme especificações e quantitativos descritos na forma abaixo.

Edital disponível em <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>. Local da Disputa: <https://emunicipio.com.br/pmsb/pregoeletronico/index.php>. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail [copel.pmsb@hotmail.com](mailto:copel.pmsb@hotmail.com), ou pelo tel. (74) 3541-8726.

ALFREDO REIS MULUNGÚ  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2729/2023 | LICITAÇÃO Nº 1009381

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO torna público a Licitação, cujo Registro de preços de serviços técnico-profissionais padronizados de engenharia, com disponibilização de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos destinado à realização de melhorias habitacionais em unidades em situação de déficit domiciliar, através do Programa Meu Novo Lar. Tipo: Menor Preço Global por Lote. Data: 20/07/2023, às 10h00min (horário de Brasília). Informações e-mail: [editaispe@simoesfilho.ba.gov.br](mailto:editaispe@simoesfilho.ba.gov.br) ou (71)3296-8369. Edital site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

HEIDE LANE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023**

Proc. Adm. nº. 062/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98, no valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo). ASSINATURA: 06/07/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro Infância). PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023**

PAD nº. 062/2023- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023.

Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro Infância)", a empresa CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98, no valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo). Adjudicado em: 06/07/2023.

Sobradinho/BA, 7 de Julho de 2023.  
THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA  
Presidente da CPL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023**

PAD nº. 062/2023- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na conclusão de construção de 01 (uma) Creche Pré-Escola - tipo 1 (Pro Infância) Vencedora: CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº. 27.652.801/0001-98, no valor global de R\$ 1.890.945,91 (Um milhão oitocentos e noventa mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). Homologado em: 06/07/2023.

Sobradinho/BA, 7 de Julho de 2023.  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º ADITIVO AO CONTRATO 111/2022. Firmado com a EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.958.897/0001-02. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato; Vigência: 27/06/23 a 27/06/24; Assinatura: 26/06/23.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA, torna pública a abertura das Tomadas de Preços:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 [REPUBLICAÇÃO], às 09:00h do dia 26.07.2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização e adequação de estradas vicinais no município de Tremedal/BA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023, às 14:30h do dia 26.07.2023.

OBJETO: Contratação empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para pavimentação em paralelepípedos em vias no Município de Tremedal/BA.

Mais informações: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Leonel Pereira, Nº 10, Centro, Tremedal Bahia, de 08h00 às 12h00. Editais disponíveis na íntegra no endereço <https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal>

Tremedal-BA, 7 de julho de 2023.

LEANDRO DE SOUZA VIANA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP**

Data de abertura 20/07/2023, às 08h, na plataforma: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Objeto: Aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Ubaítaba, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços.

Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaítaba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/ubaitaba/Site/Licitacoes>.

Ubaítaba-BA, 7 de julho de 2023.

MARCO EDUARDO NUNES LIMA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023 - SRP**

A Prefeitura de Ubatã - Bahia, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 054/2023, torna público, por conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 de julho de 2023, às 09h30min, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 251/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço (SRP) - que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

Os interessados poderão ter acesso ao edital através do Portal de Transparência do Município no site <https://www.ubata.ba.gov.br/site/editais> e de maneira controlada, na Sala da Comissão de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail [licitaubata2023@otmail.com](mailto:licitaubata2023@otmail.com). As demais fases do certame serão publicadas no DOM, no site [www.ubata.ba.gov.br](http://www.ubata.ba.gov.br).

LEONARDO GOMES SOLIDADE



# ESPERANÇA NA LATERAL

## Bahia Ex-Benfica, Gilberto é oficializado e chega com 'status' de titular no tricolor

**Daniela Leone**  
REPORTAGEM  
daniela.leone@redbahia.com.br

Agora é oficial. O lateral direito Gilberto é o novo reforço do Bahia. O clube anunciou ontem, enfim, finalizou os entendimentos para a aquisição do jogador. O contrato é válido até o final de 2026 e o atleta já está treinando na Cidade Tricolor.

Gilberto tem 30 anos e estava no Benfica, onde foi campeão português na temporada passada. No acordo, o Esquadrão pagará cerca de 2,5 milhões de euros (R\$ 13 milhões na cotação atual) para ter o lateral direito.

Gilberto chega para tentar resolver um problema. A lateral direita tem sido dor de cabeça para o tricolor em 2023. Contratado para ser o titular da posição, Cicinho não conseguiu render o esperado e constantemente é alvo de críticas.

Único que se firmou no setor foi o atacante Vitor Jacaré, que atuou improvisado de ala direita no esquema com três zagueiros. Também passaram pela função os garotos Douglas Borel, que foi emprestado à Chapecoense, e André.

Gilberto aguarda regularização e, caso isso aconteça até amanhã, poderá estreiar na partida diante do Grêmio, quarta-feira, em Porto Alegre, pela volta das quartas de final da Copa do Brasil.



Gilberto tem 30 anos e disputou 35 jogos pelo Benfica na temporada

### CLASSIFICAÇÃO - SÉRIE A

	P	V	E	D	GP	GC	SG
1. Botafogo	25	14	12	0	224	7	17
2. Flamengo	25	14	8	2	47	18	9
3. Grêmio	23	14	8	2	4	24	4
4. Fluminense	21	14	7	3	4	21	7
5. Palmeiras	20	14	6	6	2	25	13
6. RB Bragança	14	5	6	2	22	14	8
7. Fortaleza	22	14	6	5	3	16	11
8. São Paulo	22	14	6	4	4	16	13
9. Cruzeiro	2	14	6	3	5	16	11
10. Internacional	2	14	6	3	5	13	16
11. Atlético-PR	20	14	6	2	6	18	0
12. Atlético-MG	20	14	5	5	4	15	4
13. Santos	16	14	4	4	6	15	-4
14. Cuba	16	14	4	4	6	13	-4
15. Corinthians	15	14	4	3	7	12	-5
16. Bahia	13	14	3	4	7	15	-6
17. Goiás	11	14	3	2	9	14	-26
18. Coritiba	12	14	2	4	8	14	-24
19. Vasco	3	14	2	3	9	11	-23
20. América-MG	3	14	2	3	9	16	-22

### 14ª RODADA

#### SÁBADO

Cuba	1x1	Bahia
Vasco	0x1	Cruzeiro
Coritiba	3x1	América-MG
Atlético-MG	0x1	Corinthians
Palmeiras	1x1	Flamengo

#### ONTEM

Santos	4x3	Goiás
Fluminense	2x0	Internacional
RB Bragança	0x0	São Paulo
Grêmio	0x2	Botafogo
Fortaleza	1x0	Atlético-PR

## LIDER ISOLADO Botafogo vence o Grêmio em Porto Alegre

Se o jogo de ontem em Porto Alegre tinha um tempero de grande final, o Botafogo jogou como time que quer ser campeão do Campeonato Brasileiro. Com grandes defesas de Lucas Perri e Matias Segovia, mais uma vez decisivo, o time do técnico Cláudio Caçapa venceu o Grêmio por 2x0, com gols de Eduardo e Carlos Alberto, na Arena do Grêmio, para se isolar ainda mais na liderança.

A vitória leva o Botafogo a 36 pontos em 12 disputados, abrindo 10 pontos de vantagem para o Flamengo, atual vice-líder. O time tem a melhor defesa da competição e completou cinco vitórias consecutivas. A primeira derrota do Grêmio como mandante na temporada, após 23 jogos de invencibilidade, mantém o time gaúcho com 26 pontos, ainda na briga pelo G4 da competição - é o terceiro colocado.

Pela Copa do Brasil, o Grêmio recebe o Bahia quarta, às 19h, pelo segundo jogo das quartas de final - ajuda em Salvador, terminou 1x1. O time ainda não sabe se poderá contar com Suárez. Isso porque o uruguaio entrou em campo já no sacrifício e em alguns momentos foi visto mancando.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARODIA (BA)**  
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 LEI Nº 14.133/2021 - A Agência de Contratação Pública que realizará o processo de licitação nº 02/2023, no âmbito do Município de Abarodias, inscrita em CNPJ nº 14.193.358/0001-21, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CURAÇA-BA**  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
Processo Administrativo 014/2023. Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para aquisição de hipoclorito de cálcio e sulfato de alumínio visando as necessidades do SAAE de Curuçá-BA. Abertura: 20/07/2023, às 11h00min, Site: licitacoes.com.br. Jurariz Martins Silva - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU**  
CNPJ Nº: 14.193.358/0001-21  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023  
O MUNICÍPIO DE GANDU AVISA AOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ, EM 04/07/2023, DIA 25/07/2023, ÀS 09:00 HORAS, OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA RUA DO AÇULADO, INFORM. P.M.C. TEL.: (73) 3254-0356. E-MAIL: LICITACAO@GANDU.BA.GOV.BR. EDITAL: WWW.GANDU.BA.GOV.BR. GANDU-BA, 10/07/2023, JACIARA SANTOS BRITO-PRESIDENTE-CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOS FILHO (BA)**  
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023  
LICITAÇÃO Nº 190331 - A PREFEITURA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SINOS FILHO, BA, realizará o processo de licitação nº 190331, com o objetivo de aquisição de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
CNPJ Nº: 13.827.027/0001-02  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, realizará: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019-2023 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Informática para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Felipe - BA. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 24/07/2023. HORÁRIO: 10:00 horas. O local de Licitação é: Rua dos Cardeais, nº 1003B2, info: e-mail: licitacoes@saofelipe.ba.gov.br ou pelo telefone 75 3628-2021. São Felipe, 10/07/2023. Milton Couto Ribeiro Bloisi - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUPUARA - BAHIA**  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023  
Constituímos em comissão para a execução de obra de construção de equipamento eletrônico para o Município de Pupuara, inscrita em CNPJ nº 14.193.358/0001-21, com o objetivo de aquisição de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - PROCESSO Nº 19.09.00874.000-154/2013-J1. OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso para o software "MICROSOFT OFFICE 365 F50 - MICROSOFT 365 - Pacote de 5 licenças (5 usuários) - 1 ano - 1 usuário - ENTERPRISE AGREEMENT - 5 USUÁRIOS", sob o nome de licitação pública, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO / BAHIA**  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PAD Nº: 082/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 031/2023. Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para execução de obra de construção de equipamento eletrônico para o Município de Sobradinho, inscrita em CNPJ nº 14.193.358/0001-21, com o objetivo de aquisição de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023)  
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro de 22 (vinte e duas) ambulâncias, 02 (dois) odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde - BA.  
O Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade do Pregão Eletrônico do tipo Menor Valor Global, cuja sessão acontecerá no dia 21 de julho de 2023 às 09:00h, (horário de Brasília), no site da BLI-Bahia de Licitações e Lances: www.bli.org.br, onde no mesmo endereço eletrônico, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, ou ainda no site oficial do Município, no endereço: http://pmsaofranciscodoconde.ba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-comites/. Maiores informações através do fone (71) 3651-8669 ou e-mail: copel.stc@pmsc.ba.gov.br.  
São Francisco do Conde, 10 de julho de 2023  
Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO / BAHIA**  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PAD Nº: 082/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 031/2023. Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para execução de obra de construção de equipamento eletrônico para o Município de Sobradinho, inscrita em CNPJ nº 14.193.358/0001-21, com o objetivo de aquisição de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA**  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023. O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, inscrita em CNPJ nº 14.193.358/0001-21, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando a aquisição de serviços especializados em manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.